



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO 012 /2026

CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Montes Claros, nº 243, Centro, CEP: 39.300-000, São Francisco/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento o Sr. Ranulfo Ribeiro dos Santos Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13026629, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 057. 546.896-32, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 693, Bairro Funcionários, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, segundo Decreto nº 21/2022 denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, Montes Claros/MG, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Miguel Felipe Ferreira de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 015.664.086-44, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem justos e acordados a celebração deste “Contrato de Programa”, pautado na prestação de serviços de gestão associada, com a contratação de empresa para operacionalização e gestão do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem Semimecanizada, ambos localizados no Município de Icarai de Minas/MG, objetivando a disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no Município Consorciado de São Francisco; conforme acordo firmado pelo Prefeito do Município supracitado. Esta contratação dar-se-á por meio de Dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei 14.133/21, objeto do Procedimento Licitatório nº 012/2026 - Dispensa de Licitação nº 009/2026, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, e em observância ao teor da justificativa abaixo, e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010, é dever do Poder Público Municipal a gestão integrada dos resíduos sólidos, gerados nos seus respectivos territórios. Considerando que, a Lei Federal nº 14.026/2020 atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 12.305/2010 no que diz respeito aos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. Considerando que este Município é parte integrante do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE ; Consórcio este



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

de direito público, de natureza multifinalitária, constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, tendo como consorciados mais de 60 (sessenta) municípios do Norte de Minas, Central Mineira e Vale do Jequitinhonha. Considerando ainda que, o Consórcio mantém o objetivo de implementar procedimentos de gestão associada de destinação final adequada dos resíduos sólidos dos seus Municípios consorciados; houve a concordância dos respectivos Prefeitos em repassar ao CODANORTE a operacionalização e gestão do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem Semimecanizada, ambos localizados no Município de Icarai de Minas/MG. Assim sendo, foi apresentada e aprovada pelos Senhores Prefeitos, membros deste arranjo, o percentual de repasse financeiro da cota parte de cada ente consorciado. Justifica-se assim, a abertura de procedimento licitatório, com a celebração de Contrato de Programa, pautado na gestão associada com o Consórcio CODANORTE, objetivando implementar procedimentos no repasse de recursos financeiros para o custeio das despesas com a contratação de empresa para operacionalização e gestão do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem Semimecanizada, localizados no Município de Icarai/MG, onde a contratação com o Consórcio CODANORTE, dar-se-á através de Dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1 A contratação, objeto deste instrumento, dar-se-á em conformidade com o disposto no inciso XI, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e, no que couber, nos demais ditames da supracitada lei, bem como em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, que regulamenta a constituição de Consórcios Públicos, em observância ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dado ao disposto em seu art. 10 que incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios, a gestão integrada dos resíduos sólidos, mais conhecido como lixo doméstico, coletados nos seus respectivos territórios, em observância ao disposto na Lei Estadual nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, em observância ao disposto nas normas homologadas pelo Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), nas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), normas emanadas do CONAMA, COPAM e FEAM e, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social, bem como no disposto na Lei Municipal que autoriza a celebração de Contratos com Consórcios Públicos e, em observância, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 101/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com a CONTRATADA pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da contratação de empresa para operacionalização e gestão do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem Semimecanizada, ambos localizados no Município de Icarai de Minas/MG, para atender a demanda do Município de São Francisco, nos procedimentos de destinação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

adequada dos “Resíduos Sólidos”. O valor referente à operacionalização do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem Semimecanizada, em atendimento às normas legais, é estimado em **RS 81.108,00 (oitenta e um mil, cento e oito reais) mensais**; conforme detalhado na planilha orçamentária de custos, apresentados pela CONTRATADA e, que foi objeto de aprovação pelo Prefeito do respectivo Município; todos os documentos são parte integrante do presente projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E DA DIVISÃO DO VALOR DA COTA PARTE, DA FORMA E DATA LIMITE PARA O REPASSE FINANCEIRO POR CADA ENTE CONSORCIADO.

3.1 – Do valor global estimado

3.1.1 Conforme detalhado na planilha orçamentária, denominada “Composição de Custos - Operação da Usina de Triagem Semimecanizada e Aterro Sanitário de Icarai de Minas”, estima-se um valor mensal de despesas de **RS 81.108,00 (oitenta e um mil, cento e oito reais) mensais**, perfazendo o valor total de 973.296,00 (novecentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais)

3.2 – Da Divisão do Valor da Cota Parte por Município Consorciado

3.2.1 Considerando o índice populacional e a quantidade de resíduos sólidos (ton/mês) destinada ao Aterro Sanitário e à Usina de Triagem Semimecanizada, no Município de Icarai de Minas/MG, a cota parte de repasse financeiro mensal a CONTRATADA ficou definido pelo Senhor Prefeito da seguinte forma:

➤ **O Município de São Francisco deve contribuir com o valor mensal de RS 81.108,00 (oitenta e um mil e cento e oito reais);**

3.3 – Da Forma e Data Limite para o Repasse Financeiro

3.3.1 Conforme definição de valor de repasse financeiro identificado no subitem 3.2.1, ficou definido que o valor consignado será objeto de repasse a CONTRATADA efetuado MENSALMENTE pela Tesouraria do Município através de TED ou DOC, até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta bancária da CONTRATADA, qual seja: Banco do Brasil, Agência n° 8062-4, Conta Corrente n° 9063-8.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DATAS DE REPASSE FINANCEIRO PELO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG

4.1 - Do Valor Total da Cota Parte do Município

4.1.1 O Município de São Francisco deve contribuir com o **valor mensal de RS 81.108,00 (oitenta e um mil e cento e oito reais)**, o que corresponde a um percentual de 45,06% (quarenta e cinco vírgula zero seis por cento) das despesas para operacionalização e gestão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Aterro Sanitário e da Usina de Triagem Semimecanizada, localizados no Município de Icarai de Minas/MG.

4.2 – Dos Critérios de Reajuste

4.2.1 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

4.2.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A dotação orçamentária para suportar as despesas da cota parte do Município de São Francisco, no **valor mensal de RS 81.108,00 (oitenta e um mil e cento e oito reais)**, para operacionalização e gestão do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem Semimecanizada, localizados no Município de Icarai de Minas/MG, de forma associada, serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias: **080117.512.1015.6112 3339339. Ficha – 889/2026**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PROGRAMA

6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado nos artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

6.3 O Contrato firmado não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa dos Contratantes, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – Do Município

7.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do Contrato de Programa, conforme prescreve o art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.1.2 Providenciar os repasses financeiros ao “Consórcio CODANORTE”, no valor da sua cota parte, prevista nos subitens 3.2.1 e 3.3.1; qual seja, **valor mensal de RS 81.108,00 (oitenta e um mil e cento e oito reais)**; na data avençada, conforme disposto neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

7.1.3 Na ocorrência de tomar conhecimento de qualquer fato que fira as regras do Protocolo de Intenções ou do Estatuto Social por parte de qualquer servidor da CONTRATADA comunicar formalmente O Município consorciado, para conhecimento e, querendo, convoque reunião junto ao Consórcio CODANORTE, na pessoa de seu Presidente, para tratar do assunto.

7.1.4 Comunicar formalmente ao Consórcio CODANORTE, fatos praticados por qualquer profissional de empresa contratada para a prestação de serviços de operacionalização e gestão do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem Semimecanizada, localizados no Município de Icaraí de Minas/MG, que exponha o Consórcio e o Ente Consorciado em prejuízo.

7.1.5 Em observância à data de pagamento mensal, realizar os devidos repasses financeiros, mediante nota fiscal ou instrumento equivalente, devidamente empenhado.

7.1.6 Ao final do Contrato de Programa, atestar, através do Departamento de Contabilidade, a prestação de contas aprestadas pela CONTRATADA e, consolidá-las com as contas da CONTRATANTE em observância às normas reguladoras de gastos públicos, Lei Federal n° 4.320/64, Lei Federal n° 101/00, Lei Federal n° 14.133/21.

7.1.7 O Município de São Francisco/MG assume o compromisso de concordar com a maioria dos Municípios Consorciados, membros deste arranjo, na celebração deste Contrato, de forma associativa, com o Consórcio CODANORTE, objetivando implementar procedimentos de operacionalização e gestão do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem Semimecanizada, localizados no Município de Icaraí de Minas/MG, conforme circunstanciado na presente Dispensa de licitação e nas Atas de reuniões dos Prefeitos.

7.2 – Do CODANORTE

7.2.1 Uma vez assinado o Contrato de Programa, emitir a nota fiscal correspondente à parcela mensal do repasse e encaminhar para o Município de São Francisco para providências decorrentes, pautada na realização do repasse financeiro até o dia 10(dez) de cada mês.

7.2.2 Constituir engenheiro na qualidade de fiscal para acompanhamento da operacionalização e gestão do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem Semimecanizada, localizados no Município de Icaraí de Minas/MG, mediante apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada no CREA/MG, pautando pela defesa do interesse público, onde a despesa decorrente da mão de obra do profissional será objeto de rateio e emissão de nota fiscal específica.



7.2.3 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas oriundas da contratação de empresa para operacionalização e gestão do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem Semimecanizada, localizados no Município de Icarai de Minas/MG, devidamente aprovada pelo engenheiro fiscal.

7.2.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento da operacionalização e gestão do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem Semimecanizada, localizados no Município de Icarai de Minas/MG, através de engenheiro devidamente qualificado, obedecidas todas as normas técnicas da ABNT, INMETRO, de segurança e ambientais; juntamente com o profissional designado pelo Município de São Francisco, sendo este corresponsável.

7.2.5 Receber e contabilizar os recursos financeiros repassados pelo Município e, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, conforme estabelece ainda o art. 9º da Lei Federal nº 11.107/2005, avocando para si a liquidação de todas as despesas decorrentes da operacionalização e gestão do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem Semimecanizada, localizados no Município de Icarai de Minas/MG, isentando o Município de qualquer despesa adicional injustificada.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 As partes acordam entre si que aplicam-se ao presente Contrato de Programa as prerrogativas do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A contratação objeto deste termo poderá ser rescindida:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

9.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Proposta Comercial, devido em face dos produtos/serviços efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização, realizada por servidor do Município, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, existindo em qualquer circunstância a corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei n° 14.133/21.

10.2. O Município, através do Departamento de Contabilidade, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o demonstrativo de despesas apresentados pelo **CONTRATADA** se considerados em desacordo com as normas legais reguladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 As partes ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal n° 14.133/2021, aos ditames da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, ao disposto no Protocolo de Intenções, no Estatuto Social, ao disposto na Lei Federal n° 12.305/2010, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato de Programa para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

12.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Município e do CODANORTE, na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato de Programa, dentre elas: ausência do repassado financeiro por parte do Município; e não prestação de contas do valor repassado pelo Município de São Francisco ao Consórcio; assim como quaisquer outras irregularidades propensas em expor o “**MUNICÍPIO**” e/ou “**CODANORTE**”, ensejará as partes em sanções administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório, apresentados na forma da Lei, podendo ser aplicado no que couber o disposto nos art. 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos à luz dos ditames da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, e demais normas reguladoras dos procedimentos de destinação adequada de resíduos sólidos, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

14.2 Na ocorrência de eventuais acréscimos, ou supressões, de despesas decorrentes de fatos supervenientes, o valor da despesa será rateado entre os Municípios Consorciados, membros deste arranjo, na proporção do percentual de desconto detalhado neste contrato, e será objeto de aprovação em Reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A fim de garantir a transparência dos atos públicos, o Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente Contrato de Programa, junto aos seus veículos de publicações, conforme dispõe o art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Montes Claros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco/MG, 03 de fevereiro de 2026.

RANULFO RIBEIRO
DOS SANTOS

JUNIOR:05754689632

Assinado de forma digital por
RANULFO RIBEIRO DOS
SANTOS
JUNIOR:05754689632

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG

Ranulfo Ribeiro dos Santos Junior

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

CONTRATANTE

MIGUEL FELIPE FERREIRA
DE OLIVEIRA:01566408644

Assinado de forma digital
por MIGUEL FELIPE FERREIRA
DE OLIVEIRA:01566408644

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO
NORTE DE MINAS-CODANORTE
REP. LEGAL: MIGUEL FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 -

CPF nº: 118.246.926-41

2 -

CPF nº: 072.819.996-98